



# PASSAPORTE DA CIDADANIA

**Liberdade, Direitos  
e Garantias do Idoso**

ISBN: 978-65-00-53856-4

PASSAPORTE DA CIDADANIA: LIBERDADE, DIREITOS E GARANTIAS DO IDOSO

**Autores:**

**Marcelo Brigagão de Oliveira  
José Manuel Peixoto Caldas**

**Diagramador e Design:  
Vinícius de Paula Machado**

**ISBN: 978-65-00-53856-4**

**doi** 10.29327/576314

PASSAPORTE DA CIDADANIA: LIBERDADE, DIREITOS E GARANTIAS DO IDOSO

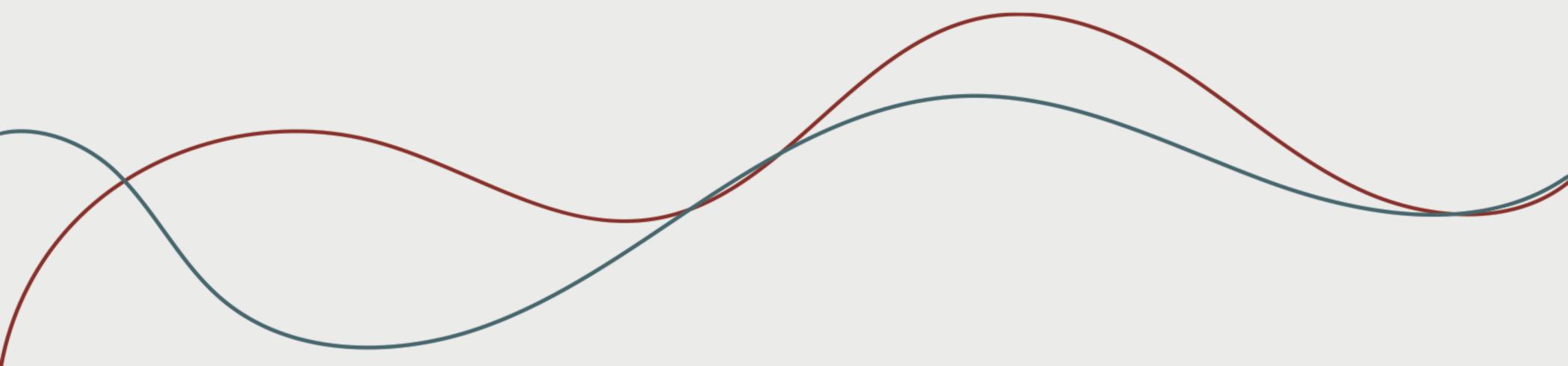
# ÍNDICE

Apresentação .....	pág 3
No direito, quem é idoso e quais são as principais leis que os protegem? .....	pág 3
Na saúde .....	pág 3
Na educação, cultura, esporte e lazer .....	pág 3
No trabalho na terceira idade .....	pág 3
No transporte público gratuito e reserva de vagas em estacionamentos .....	pág 3
Na tramitação dos processos e procedimentos .....	pág 3
Nos alimentos, assistência e moradia .....	pág 3
No auxílio - quem pode me ajudar .....	pág 3
Referências .....	pág 3

# Olá

Esse passaporte surge como produto final do projeto de pesquisa “Direito, Saúde e Cidadania do Idoso em Tempos de Covid-19”, submetido ao Programa de Pós-graduação em Gerontologia (Modalidade Profissional) da Universidade Federal da Paraíba para a obtenção do título de Mestre em Gerontologia.

Assim, tendo como objetivo levar conhecimento para as pessoas idosas, familiares e cuidadores, idealizamos este passaporte que tratará, com uma linguagem direta, clara e simples, de direitos na velhice.



# NO DIREITO, NA SAÚDE, NA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER



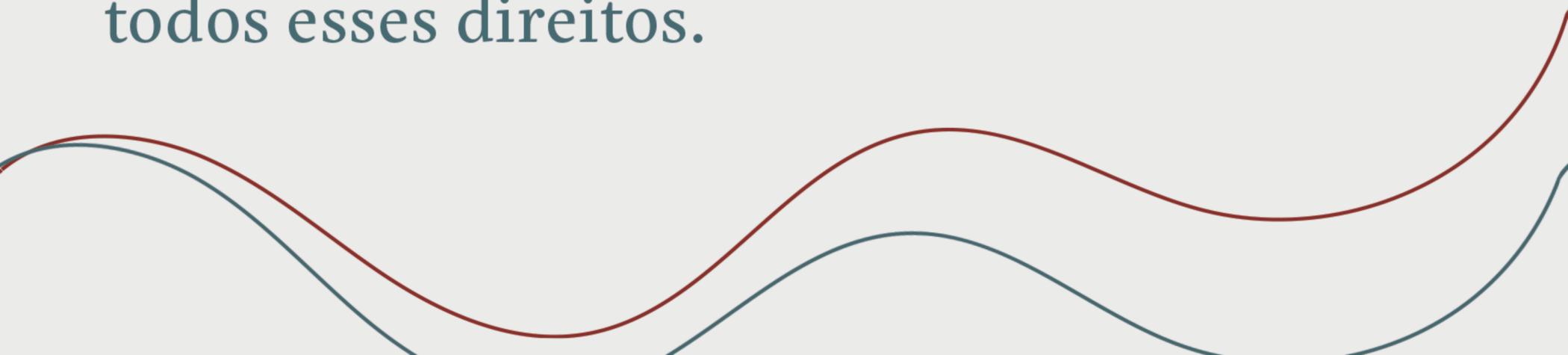
NO DIREITO,

## QUEM É IDOSO E QUAIS SÃO AS PRINCIPAIS LEIS QUE OS PROTEGEM?

Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), idoso é todo indivíduo com 60 anos ou mais.

As principais Leis brasileiras sobre o assunto ratificam este marco, sendo elas a Política Nacional do Idoso (instituída pela lei federal 8.842), de 1994, com objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, entre eles à saúde, ao trabalho, à assistência social, à educação, à cultura, ao esporte, à habitação e aos meios de transportes, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

E também há o ***Estatuto da Pessoa Idosa*** (lei 10.741/03 com redação dada pela lei 14.423/22), que surgiu para regulamentar todos esses direitos.



## NA SAÚDE

O artigo 15 do Estatuto do Idoso assegura, de forme preferencial, a ***atenção integral à saúde da pessoa idosa, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS***, incluindo atenção especial às doenças que afetam preferencialmente a terceira idade, fornecendo gratuitamente – pelo poder público – os medicamentos, inclusive os de uso contínuo, como por exemplo: Parkinson, Diabetes e Hipertensão.

Ainda, é aconselhado a práticas de atividades físicas, como as caminhadas e alongamentos; exercitar também a mente, com jogos que envolvam raciocínio. Além disso, é extremamente necessário possuir uma alimentação equilibrada, afinal este conjunto de ações contribuirão na melhoria da saúde e qualidade de vida nessa fase.

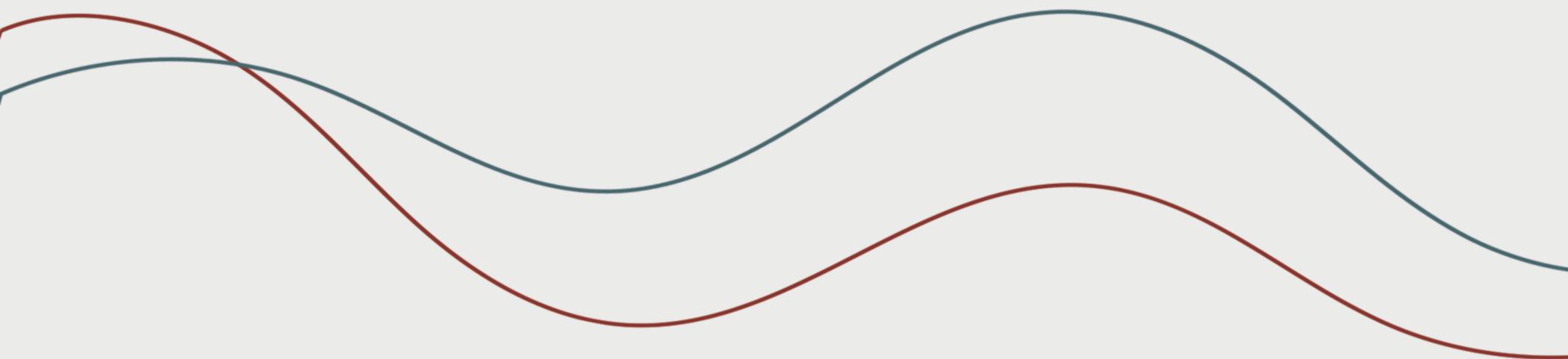


## NA EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE & LAZER

O Estatuto da Pessoa Idosa prescreve que o idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição de idade, como eventos destinados a este público alvo.

***Todos os idosos têm direito à participação de 50% do valor dos ingressos*** sejam para atividades artísticas, culturais e/ou esportivas, assim como, acesso prioritário aos locais de realização dos eventos.

Na educação, estimular e desenvolver programas tanto para que os idosos assumam lugares enquanto alunos, quanto para informar à população sobre como é possível ter o envelhecimento saudável.



# NO TRABALHO NA TERCEIRA IDADE, NO TRANSPORTE e RESERVA DE VAGAS, NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS



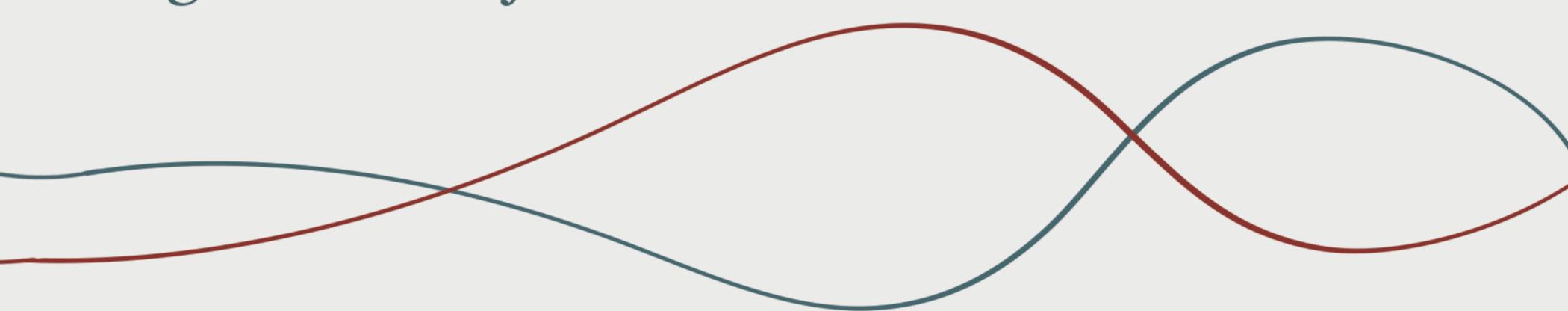
## NO TRABALHO NA TERCEIRA IDADE

É importante que o idoso permaneça ativo na sociedade, como no mercado de trabalho, desde que respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Ainda, na admissão em qualquer emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade. ***É dever do Estado criar e estimular programas de inclusão nos setores públicos e privados.***

## NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS & PROCEDIMENTOS

Alguns trâmites judiciais podem levar anos até serem julgados, por isso, no Brasil, se a parte ou interessado ***for pessoa com idade igual ou superior a 60 anos***, há prioridade na tramitação de processos e procedimentos, bem como em execuções e qualquer ato e diligências no judiciário.



## NO TRANSPORTE PÚBLICO GRATUITO & RESERVA DE VAGAS EM ESTACIONAMENTOS

Mediante qualquer documento de identificação, todas as pessoas com idade igual ou superior a 65 **anos tem a gratuidade nos transportes coletivos urbanos**. Ainda, as empresas de ônibus devem reservar **10% dos assentos de transporte coletivos** para os idosos, devidamente identificados, indicando a preferência para eles. Da mesma forma, é reservada 2 vagas gratuitas por veículos nas viagens interestaduais para os que possuem renda mensal igual ou inferior a 2 salários mínimos.

Em estabelecimentos públicos ou privados, é reservado 5% das vagas nos estacionamentos destinados para essas pessoas devendo ser estrategicamente posicionados para que haja melhor comodidade. **Importante deixar o “Cartão de Estacionamento do Idoso” sempre visível no para-brisa do veículo.**

# NOS ALIMENTOS, ASSISTÊNCIA E MORADIA, NO AUXÍLIO - QUEM PODE ME AJUDAR?



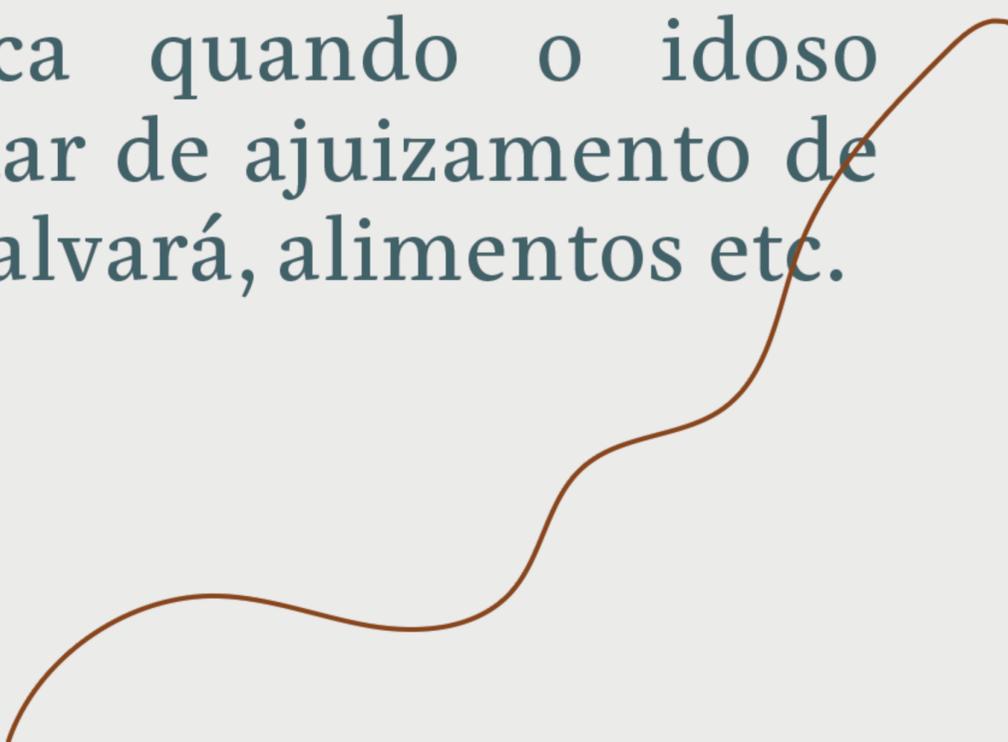
## NOS ALIMENTOS, ASSISTÊNCIA & MORADIA

Se o idoso não tiver condições de arcar com o próprio sustento, em um primeiro momento quem tem essa responsabilidade é a própria família. ***A lei prescreve que os filhos maiores devem ajudar e amparar os pais na velhice, inclusive com a prestação de alimentos.*** Se a família não possuírem condições econômicas, o Poder Público, através da Assistência Social, garante ao idoso um salário mínimo de benefício mensal.

Os idosos possuem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

## NO AUXÍLIO - QUEM PODE ME AJUDAR?

Caso ocorra alguma intercorrência, o idoso ou seu responsável deve acionar:

- A Delegacia de Polícia quando for vítima de algum crime, como roubo, lesão corporal, cárcere privado, etarismo, entre outros; se o idoso perder documentos ou cartões de benefício (como o do INSS) e se o mesmo não retornar a sua residência e houver indícios de um possível desaparecimento.
  - O Ministério Público quando a pessoa idosa precisar de medidas protetivas, ou seja, estiver em situação de vulnerabilidade. Nesses casos, qualquer pessoa pode fazer a denúncia na Procuradoria de Justiça.
  - A Defensoria Pública quando o idoso hipossuficiente necessitar de ajuizamento de ações, como interdição, alvará, alimentos etc.
- 

# REFERÊNCIAS



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Estatuto do idoso: lei federal nº 10.741(2003). Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Active Ageing: a policy framework. Geneva: World Health Organization, 2002.



PASSAPORTE DA CIDADANIA: LIBERDADE, DIREITOS E GARANTIAS DO IDOSO

# PASSAPORTE DA CIDADANIA

Liberdade, Direitos  
e Garantias do Idoso

PASSAPORTE DA CIDADANIA: LIBERDADE, DIREITOS E GARANTIAS DO IDOSO